

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.644, DE 2010

(MENSAGEM Nº 72, de 2010)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre Assistência Mútua em Matéria Aduaneira, celebrado em Nova Delhi, em 4 de maio de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

I – RELATÓRIO

O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre assistência mútua em matéria aduaneira, objeto do presente parecer, foi celebrado em Nova Delhi, em 4 de maio de 2007. A Comissão de Relações Exteriores o aprovou na forma do Decreto Legislativo, o qual prevê em seu parágrafo único que, havendo quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, a matéria deverá retornar ao Congresso Nacional para nova apreciação.

No art. 1º do Acordo, definem-se para os seus fins importantes conceitos como legislação aduaneira, infração aduaneira, administração aduaneira, administração requerente e requerida, dado pessoal, cadeia logística internacional, pessoa, funcionário, informação, drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas.

O art. 2º do Projeto prevê que as Partes contratantes, por intermédio de suas Administrações Aduaneiras, prestarão assistência mútua para assegurar que a Legislação aduaneira seja corretamente aplicada, para prevenir, investigar e combater infrações às respectivas Legislações Aduaneiras e para garantir a segurança da Cadeia Logística Internacional.

Ressalva-se no dispositivo que acaba de ser citado que “A assistência prevista no parágrafo precedente não abrange a arrecadação, pela Administração de uma Parte Contratante, de direitos aduaneiros, tributos, taxas, emolumentos, ou quaisquer outros valores em nome da Administração da outra Parte Contratante.”

O art. 3º prevê a troca de informações entre as Administrações Aduaneiras com diversos fins: arrecadação, implementação de proibições e restrições relativas à importação e à exportação, determinação de origem de mercadorias, prevenção, investigação e repressão do narcotráfico.

O Acordo detalha em diversos de seus artigos o tipo de informação que as Administrações Aduaneiras poderão prestar-se mutuamente.

Prevê-se ainda, art. 9º, a presença de funcionário de uma Aduana no país de outra com o fim de examinar documentos e acompanhar investigações. Essa presença terá apenas caráter consultivo.

A vigência do Acordo não tem limites de prazo, mas poderá ser denunciada a qualquer momento. A denúncia surtirá efeitos somente seis meses após a notificação.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa. O Congresso Nacional tem competência para examinar a matéria nos termos do art. 49, I, da Constituição da República, o qual dispõe que:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;(...)”

Esta relatoria não detectou qualquer inconstitucionalidade no Projeto de Decreto Legislativo em exame. Ressalte-se que a proposição em nenhum momento viola os parâmetros constitucionalmente postos da legislação fiscal, nem afeta as garantias do cidadão e do contribuinte. Eis por que é constitucional a matéria.

No que concerne à juridicidade, observa-se que a matéria não atropela os princípios gerais do direito que informam o direito pátrio. É, desse modo, jurídica.

No que toca à técnica legislativa, não há objeção a fazer. Eis por que o Projeto de Lei nº 2.644, de 2008, é de boa técnica legislativa e de boa redação.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.644, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator